LEI Nº 800, DE 17 DE JUNHO DE 1996

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PÔR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU."

CARLOS SIMIÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Lavrinhas em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Lavrinhas autorizada a alienarà Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, pôr doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Lavrinhas e Município do mesmo nome, Comarca de Cruzeiro:

Área 1, Registrado no Cartório de Registro de Imóvel, de Cruzeiro sob a matricula n° 1270, Chácara n° 30, do loteamento denominado "Recanto Tranquilo", medindo 52,00 metros de frente para a rua de acesso; do lado esquerdo com a chácara n° 29, numa linha de 210,00 metros; do lado direito com a chácara n° 31, numa linha de 215,00 e nos fundos com a chácara n° 06, numa linha de 50,00 metros, com a area total de 11.000 m2.

Artigo 2° - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n° 905 de 18 de dezembro de 1975.
Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3° - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado pôr terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4° - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimento que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5° - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6° - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.
Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 17 de Junho de 1996

Carlos Simião de Souza

CARLOS SIMIÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal. Data supra

Vanda Lucia Francisco

VANDA LUCIA FRANCISCO
Escriturária